



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**22ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 903 e 909, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6170, São Paulo-SP - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0004590-21.2017.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Inadimplemento**  
 Requerente: **Carmo Couri Engenharia e Construções Ltda**, CNPJ/MF nº 17.323.247/0001-41, com sede a Rua Sinval de Sá, nº 644, Cid. Jardim, Belo Horizonte - MG  
**Construtora Carmo Couri Ltda**, CNPJ/MF nº 18.288.407/0001-21, com sede à Rua da bahia, nº 362, 6º andar, Centro – Belo Horizonte - MG  
 Requerido: **ER Presentes Utilidades do Lar Ltda. – Me**, CNPJ/MF 03.981.904/0001-33, com sede à Av. ACM, 3840, Pituba – Salvador - BA  
**Edson da Silva Marins**, CPF/MF nº 095.487.775-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, apto. 901 – Pituba – Salvador - BA  
  
**Tania Maria dos Reis Santos Marins**, CPF/MF nº 130.865.295-04, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, apto. 901 – Pituba – Salvador - BA

Valor da dívida: R\$ 346.246,36, atualizado até julho/2017

Em São Paulo, aos 26 de junho de 2018, no Cartório da 22ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel de propriedade do executado Edson da Silva Marins consistente em: casa térrea de número 58 da porta, situada a Rua T-6 do loteamento Vale do Camurigipe, na Pituba, subdistrito de Brotas, município de Salvador – BA, demais confrontações e limites descritos na **matrícula nº 23.317**, registrada junto ao 3º cartório de Registro de Imóveis (**atualmente sob a circunscrição do 6º Cartório de Registro de Imóveis**) da comarca de Salvador - BA, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Edson da Silva Marins e Tania maria dos Reis Santos Marins. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**